



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 723, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Revoga o art. 1º da Lei Complementar 722, de 22 de dezembro de 2016, e dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011”

Artigo 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Leme, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, será efetuada no dia 1º de maio de cada ano, observando-se o acumulado no ano, corresponde ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, e que for fixado pelo IPCA, sendo a revisão anual tratada, extensiva aos proventos de inatividade e as pensões, ressalvadas as aposentadorias e as pensões de que trata o art. 15 da Lei Ordinária Federal nº 10.887/2004.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 722, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com pessoal e encargos consignadas em orçamento.

Leme, 30 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCHE

Prefeito do Município de Leme